

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Risco de desabastecimento de medicamentos essenciais nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, o que compromete a continuidade dos atendimentos da atenção primária, da Estratégia Saúde da Família, dos tratamentos continuados e dos serviços de saúde mental, com prejuízo direto ao interesse público e à efetivação do direito à saúde.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação para a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR deve ser compreendida à luz do interesse público primário, consubstanciado na garantia do direito fundamental à saúde, assegurado constitucionalmente e operacionalizado por meio das políticas públicas executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde. A atuação do Município, enquanto ente federativo responsável pela organização e execução de ações e serviços de atenção básica e de saúde mental, impõe a adoção de medidas administrativas contínuas e planejadas voltadas à manutenção do abastecimento regular de medicamentos essenciais, indispensáveis à prestação adequada, eficiente e ininterrupta dos serviços de saúde ofertados à população.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde desempenha papel estratégico na coordenação das atividades de atenção primária à saúde, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde, as equipes da Estratégia Saúde da Família, os programas de acompanhamento de pacientes crônicos e os serviços especializados vinculados à rede municipal. A execução dessas atividades depende, de forma direta e permanente, da disponibilidade de medicamentos padronizados e essenciais, cuja ausência compromete não apenas a qualidade do atendimento, mas também a efetividade das políticas públicas de saúde, gerando riscos concretos à integridade física e mental dos usuários do sistema público municipal.

A aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento das unidades de saúde do Município revela-se, portanto, uma necessidade administrativa contínua e inadiável, uma vez que tais insumos constituem elementos estruturantes da atenção básica, sendo utilizados tanto em atendimentos imediatos quanto em tratamentos de caráter prolongado. A interrupção ou a insuficiência no fornecimento desses medicamentos inviabiliza a manutenção das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, afetando diretamente o funcionamento regular das unidades, a execução das rotinas assistenciais e a capacidade de resposta do sistema municipal às demandas de saúde da população local.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a continuidade do atendimento prestado pelas equipes da Estratégia Saúde da Família e da Atenção Primária à Saúde, que representam a principal porta de entrada do cidadão ao sistema público de saúde. Esses serviços são responsáveis pelo acompanhamento integral do indivíduo, pela prevenção de agravos, pelo diagnóstico precoce e pelo tratamento inicial de diversas patologias, muitas das quais exigem o uso contínuo de medicamentos para controle clínico e prevenção de complicações. A inexistência de

estoque adequado compromete a longitudinalidade do cuidado, rompe vínculos terapêuticos e pode resultar no agravamento de quadros clínicos que poderiam ser controlados no âmbito da atenção básica.

Além disso, a necessidade da contratação se evidencia de forma ainda mais sensível no tocante aos medicamentos psicotrópicos e demais fármacos utilizados no tratamento de pacientes acompanhados pelas unidades de saúde, pelo Centro de Atenção Psicossocial, pelos programas municipais de saúde mental e por outros serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Tais medicamentos são essenciais para o manejo clínico de transtornos mentais, distúrbios psicológicos e condições psiquiátricas que demandam acompanhamento contínuo, regularidade terapêutica e rigoroso controle de dispensação, sendo sua falta potencialmente geradora de riscos elevados aos pacientes e à coletividade.

A política de saúde mental, estruturada no âmbito do Município, pressupõe a garantia do acesso permanente aos medicamentos necessários ao tratamento dos usuários, como condição indispensável para a estabilização clínica, a redução de internações hospitalares, a prevenção de crises agudas e a promoção da reinserção social dos pacientes. A ausência ou a irregularidade no fornecimento de psicotrópicos pode ocasionar recaídas, descompensações graves, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, bem como sobrecarga dos serviços hospitalares, configurando prejuízo significativo ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa.

Cumprir destacar que os medicamentos destinados aos tratamentos continuados possuem caráter essencial, uma vez que muitos pacientes dependem do uso ininterrupto desses insumos para a manutenção de condições clínicas estáveis, especialmente nos casos de doenças crônicas, transtornos mentais, condições neurológicas e outras patologias de longa duração. A interrupção do tratamento medicamentoso, ainda que por curto período, pode acarretar efeitos adversos relevantes, agravamento do quadro de saúde, perda da eficácia terapêutica e aumento dos custos assistenciais futuros, o que reforça a necessidade de planejamento prévio e de contratação adequada para assegurar o abastecimento contínuo.

A contratação ora justificada também se fundamenta na necessidade de garantir previsibilidade, segurança e racionalidade na gestão dos estoques de medicamentos, permitindo à Administração Municipal planejar suas ações de forma mais eficiente, evitar aquisições emergenciais, reduzir desperdícios e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. A ausência de um processo formal e estruturado de aquisição compromete a gestão administrativa da saúde, sujeitando o Município a situações de desabastecimento que podem gerar impactos negativos tanto sob o aspecto assistencial quanto sob o aspecto financeiro.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação deve demonstrar de forma clara o problema a ser resolvido e a relação direta entre a solução pretendida e o atendimento do interesse público. No caso em análise, o problema identificado consiste na necessidade permanente de garantir o fornecimento regular e adequado de medicamentos essenciais para a execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal. A solução pretendida, consistente na aquisição planejada desses insumos, mostra-se adequada, proporcional e necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a proteção da saúde da população e o cumprimento das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se, ainda, que a demanda por medicamentos no âmbito do Município de Braganey-PR é dinâmica e diretamente influenciada por fatores epidemiológicos, pelo perfil populacional, pelo aumento da expectativa de vida e pela ampliação do acesso aos serviços de saúde. O crescimento

do número de pacientes acompanhados pelas unidades de saúde e pelos programas de saúde mental reforça a necessidade de um abastecimento regular e suficiente, capaz de atender tanto às demandas imediatas quanto aos tratamentos de longo prazo, sem prejuízo à qualidade do atendimento prestado.

A inexistência de contratação para suprir essa necessidade implicaria risco concreto de paralisação parcial ou total de serviços essenciais, comprometendo o funcionamento das unidades de saúde, fragilizando a rede de atenção primária e colocando em risco a saúde e o bem-estar da população. Tal cenário afronta diretamente os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, que devem nortear a atuação da Administração Municipal.

Dessa forma, a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde configura-se como medida indispensável para a manutenção das atividades básicas da pasta, para o atendimento adequado da Estratégia Saúde da Família e da Atenção Primária à Saúde, para a continuidade dos tratamentos realizados no âmbito dos serviços de saúde mental e para a proteção integral da saúde dos munícipes. A contratação atende, assim, a uma necessidade pública claramente identificada, apresentando-se como solução legítima, necessária e alinhada aos objetivos institucionais do Município de Braganey-PR, bem como aos preceitos legais que regem a administração pública e a gestão responsável dos recursos destinados à saúde..

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento integral da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, administrativos e operacionais considerados necessários e suficientes para assegurar a qualidade dos medicamentos, a regularidade do fornecimento e a adequada execução das ações de assistência farmacêutica no âmbito do Município de Braganey-PR, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança do paciente, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. A definição desses requisitos visa garantir que a solução contratada seja plenamente compatível com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem impor exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Todos os medicamentos a serem fornecidos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e invioladas, devidamente lacradas pelo fabricante, com rotulagem clara e legível, redigida em língua portuguesa, contendo obrigatoriamente a denominação do produto, a forma farmacêutica, a concentração, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, o nome do fabricante, o número de registro do medicamento e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. As embalagens deverão assegurar a integridade física e química do produto, preservando suas características terapêuticas desde a origem até o momento da entrega nas unidades de saúde.

Os medicamentos deverão estar devidamente registrados e regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo vedado o fornecimento de produtos sem registro válido, com registro vencido, suspenso ou cancelado. As apresentações, dosagens e formas farmacêuticas deverão ser compatíveis com aquelas previstas nas listas oficiais e padronizações adotadas pelo Município de Braganey-PR, incluindo a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, bem como com as diretrizes terapêuticas vigentes no âmbito da atenção básica, da atenção especializada e da política municipal de saúde mental. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações técnicas definidas no instrumento convocatório e no termo contratual.

No que se refere ao prazo de validade, os medicamentos entregues deverão possuir prazo suficiente para garantir seu uso seguro e eficaz pela rede municipal de saúde, considerando a natureza do consumo, a logística de distribuição e o período necessário para dispensação aos usuários finais. Os produtos não poderão apresentar prazo de validade inferior a doze meses contados da data da entrega, devendo, ainda, corresponder a percentual significativo de sua validade total a partir da data de fabricação, de modo a evitar riscos de vencimento prematuro, perdas de estoque e desperdício de recursos públicos. Medicamentos entregues em desacordo com esse requisito deverão ser recusados e devolvidos, ficando a contratada obrigada à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

As notas fiscais referentes ao fornecimento dos medicamentos deverão conter, de forma clara e precisa, a identificação do número do lote e do prazo de validade de cada item, permitindo o rastreamento dos produtos e o adequado controle sanitário e administrativo. As informações constantes nos documentos fiscais deverão estar em conformidade com as exigências legais aplicáveis à comercialização e distribuição de medicamentos, assegurando transparência, confiabilidade e segurança na cadeia de fornecimento.

A empresa contratada deverá comprovar, quando da entrega dos produtos, a regularidade da documentação fiscal eletrônica, incluindo o correto preenchimento dos campos obrigatórios da nota fiscal eletrônica, de forma a permitir a rastreabilidade dos medicamentos, o controle por parte da Administração e a adequada fiscalização do contrato. A ausência ou inconsistência dessas informações poderá ensejar a recusa do recebimento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Como requisito de habilitação técnica e sanitária, a empresa contratada deverá apresentar autorização válida de funcionamento para atividades relacionadas à comercialização e distribuição de medicamentos, expedida pelo órgão sanitário competente, bem como licença sanitária estadual ou municipal em vigor, compatível com o objeto da contratação. Tais documentos são indispensáveis para comprovar que a empresa atende às condições mínimas exigidas pela legislação para atuar no mercado farmacêutico, garantindo a segurança dos produtos fornecidos ao Município.

Adicionalmente, deverá ser apresentado certificado de regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, quando aplicável, demonstrando que a empresa mantém responsável técnico legalmente habilitado, assegurando o cumprimento das boas práticas farmacêuticas e o atendimento às normas éticas e profissionais que regem o setor. Esse requisito contribui para a confiabilidade do fornecimento e para a segurança sanitária dos medicamentos destinados à população.

A comprovação de capacidade técnica também constitui requisito essencial para a contratação, devendo a empresa apresentar atestados que demonstrem experiência anterior no fornecimento de medicamentos a entes públicos ou privados, compatível em características e quantidades com o objeto pretendido. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas idôneas, comprovando que a contratada possui aptidão operacional para atender de forma regular, contínua e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de inadimplemento e descontinuidade do abastecimento.

No tocante às condições de transporte, armazenamento e distribuição, a empresa contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, garantindo que os medicamentos sejam transportados em condições adequadas de higiene, temperatura, umidade e

segurança, conforme as orientações dos órgãos reguladores. O manuseio dos produtos deverá preservar suas características físico-químicas e terapêuticas, assegurando que cheguem às unidades de saúde em perfeitas condições de uso, sem risco à eficácia do tratamento ou à segurança dos pacientes.

O armazenamento prévio e a logística de entrega deverão ser compatíveis com a natureza dos medicamentos fornecidos, incluindo, quando necessário, cuidados específicos para produtos que exijam controle de temperatura ou outras condições especiais. A contratada deverá adotar procedimentos que minimizem riscos de contaminação, avaria, extravio ou vencimento, mantendo controle adequado de estoque e rastreabilidade dos lotes fornecidos ao Município.

A entrega dos medicamentos deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos, de forma parcelada ou conforme as solicitações realizadas durante a vigência contratual, considerando a adoção do sistema de registro de preços. O cumprimento dos prazos de entrega constitui requisito essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, especialmente no que se refere aos tratamentos continuados e aos atendimentos realizados no âmbito da atenção básica e da saúde mental.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigida pela legislação vigente, condição indispensável para a execução regular do contrato. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Os requisitos ora estabelecidos também contemplam a necessidade de observância aos princípios da economicidade e da eficiência, na medida em que buscam assegurar o fornecimento de medicamentos de qualidade, com segurança e regularidade, sem impor exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame. As condições exigidas são compatíveis com a realidade do mercado farmacêutico e com a natureza do objeto, permitindo ampla participação de fornecedores aptos, ao mesmo tempo em que protegem o interesse público e a saúde da população.

A definição desses requisitos visa, ainda, proporcionar maior segurança jurídica à Administração Municipal, garantindo que a contratação esteja adequadamente instruída e fundamentada, com critérios objetivos e transparentes. A clareza das exigências contribui para a correta execução contratual, para a fiscalização efetiva do fornecimento e para a mitigação de riscos associados ao desabastecimento, à entrega de produtos inadequados ou à interrupção dos serviços de saúde.

Dessa forma, os requisitos técnicos, sanitários, administrativos e operacionais aqui descritos mostram-se plenamente adequados e suficientes para a contratação da solução pretendida, assegurando a qualidade dos medicamentos, a regularidade do abastecimento das unidades de saúde e a continuidade das ações de assistência farmacêutica no Município de Braganey-PR. Ao mesmo tempo, tais requisitos preservam a competitividade do procedimento licitatório, promovem a economicidade do gasto público e atendem aos princípios e diretrizes que regem as contratações públicas, garantindo a efetiva proteção do interesse público e o atendimento das necessidades da população usuária do sistema municipal de saúde.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para as quantidades estimadas de medicamentos a serem adquiridos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR fundamenta-se na análise técnica da demanda existente, apurada a partir de dados históricos de consumo, do perfil epidemiológico da população atendida e da capacidade operacional da rede municipal de saúde. Tal metodologia atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração Pública dimensione suas contratações de forma compatível com as necessidades reais do serviço público, evitando tanto o desabastecimento quanto o desperdício de recursos públicos.

A definição das quantidades parte, inicialmente, da avaliação do histórico de consumo de medicamentos registrados nos exercícios anteriores, considerando os dados consolidados de dispensação realizados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, pelos serviços ambulatoriais e pelos programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Essa média histórica reflete o volume efetivamente utilizado para o atendimento da população, representando parâmetro objetivo e confiável para projeção das necessidades futuras, uma vez que traduz a realidade do uso cotidiano dos medicamentos no contexto local.

A análise histórica de quantidades considera, ainda, a regularidade dos atendimentos prestados pela Atenção Primária à Saúde, que constitui a principal porta de entrada do cidadão no sistema público municipal. As Unidades de Saúde mantêm fluxo contínuo de atendimentos clínicos, preventivos e de acompanhamento, demandando fornecimento estável de medicamentos de uso comum, essenciais para o tratamento de patologias recorrentes e para a manutenção de tratamentos continuados. Assim, as quantidades estimadas refletem o consumo médio mensal e anual desses insumos, ajustado à capacidade de atendimento instalada e à frequência de utilização observada ao longo do tempo.

Outro elemento relevante para a definição das quantidades diz respeito ao acompanhamento de pacientes em tratamentos de caráter continuado, especialmente aqueles portadores de doenças crônicas, condições neurológicas e transtornos mentais. Esses pacientes dependem do uso ininterrupto de medicamentos para a estabilidade clínica e a prevenção de agravamentos, o que confere previsibilidade ao consumo ao longo do exercício. A média histórica de dispensação desses medicamentos permite estimar, com maior precisão, as quantidades necessárias para assegurar a continuidade terapêutica, reduzindo o risco de interrupções que possam gerar impactos negativos à saúde dos usuários e à organização dos serviços.

No âmbito da saúde mental, a justificativa das quantidades também se apoia nos dados históricos de atendimento e dispensação realizados pelos serviços especializados, como o Centro de Atenção Psicossocial e demais programas vinculados à política municipal de saúde mental. O consumo de medicamentos psicotrópicos apresenta padrão relativamente estável, uma vez que está associado a acompanhamentos regulares e protocolos terapêuticos definidos. A utilização da média histórica permite dimensionar quantitativos compatíveis com a realidade assistencial, assegurando o fornecimento adequado sem excessos que possam resultar em perdas por vencimento ou imobilização desnecessária de recursos públicos.

A adoção da média histórica como critério principal para estimativa das quantidades também contribui para a mitigação de riscos administrativos e operacionais. Ao se basear em dados concretos de consumo passado, a Administração reduz a margem de erro na projeção das necessidades futuras, evitando subdimensionamento, que poderia levar ao desabastecimento, e superdimensionamento, que poderia resultar em estoques excessivos e desperdício. Tal abordagem está alinhada às boas práticas de gestão pública e ao dever de planejamento prévio imposto pela Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que a média histórica utilizada para definição das quantidades não se limita a uma simples reprodução dos números anteriores, mas considera eventuais variações observadas ao longo do período analisado, bem como ajustes decorrentes de alterações na organização dos serviços de saúde. O Município de Braganey-PR mantém estrutura assistencial estável, com funcionamento regular das unidades de saúde, das equipes da Estratégia Saúde da Família e dos serviços de saúde mental, o que confere maior confiabilidade aos dados históricos como base para estimativa das quantidades.

A metodologia adotada também leva em conta o crescimento vegetativo da população e a manutenção do perfil de demanda observado nos últimos anos, fatores que influenciam diretamente o consumo de medicamentos. Embora a demanda em saúde possa sofrer oscilações pontuais, a média histórica permite captar tendências gerais de consumo, servindo como referência adequada para o planejamento das aquisições, especialmente quando associada ao Sistema de Registro de Preços, que confere flexibilidade à execução da contratação.

Nesse sentido, a estimativa das quantidades não implica obrigação de aquisição integral dos volumes projetados, mas representa um parâmetro máximo para atendimento das necessidades ao longo da vigência da ata de registro de preços. Essa característica é especialmente relevante no contexto da saúde pública, pois permite à Administração Municipal ajustar os pedidos de fornecimento conforme a demanda efetiva, preservando o equilíbrio entre o planejamento prévio e a adaptação às necessidades reais das unidades de saúde.

A justificativa das quantidades, portanto, está diretamente relacionada à necessidade de garantir o abastecimento contínuo e adequado das unidades de saúde, sem interrupções que comprometam o atendimento à população. A experiência administrativa demonstra que a falta de planejamento quantitativo adequado resulta em compras emergenciais, frequentemente realizadas em condições menos vantajosas, com impacto negativo sobre a economicidade e a eficiência da gestão pública. A utilização da média histórica como base de cálculo busca justamente evitar esse cenário, promovendo maior previsibilidade e estabilidade no fornecimento de medicamentos.

Além disso, a definição das quantidades com base em dados históricos contribui para a transparência e a motivação do ato administrativo, permitindo que os critérios utilizados pela Administração sejam claramente demonstrados e compreendidos. Tal prática fortalece a segurança jurídica do procedimento, uma vez que evidencia que as estimativas não são arbitrárias, mas fundamentadas em informações objetivas, alinhadas à realidade do serviço público municipal.

A análise da média histórica também possibilita melhor integração entre o planejamento orçamentário e a execução das políticas públicas de saúde. Ao dimensionar corretamente as quantidades de medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde consegue alinhar suas necessidades assistenciais às disponibilidades financeiras, promovendo o uso racional dos recursos e evitando desequilíbrios orçamentários decorrentes de contratações inadequadamente dimensionadas.

Outro aspecto relevante da justificativa das quantidades refere-se à gestão de estoques e à logística de distribuição dos medicamentos. Quantidades estimadas com base no consumo médio histórico permitem organizar melhor os fluxos de armazenamento, transporte e dispensação, reduzindo riscos de perdas por vencimento e facilitando o controle administrativo. Essa racionalização da logística contribui para a eficiência do serviço público e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema municipal de saúde.

Cumprе salientar que a definição das quantidades também considera a necessidade de manter estoques mínimos de segurança, suficientes para absorver variações pontuais de demanda, sem

comprometer a continuidade dos serviços. A média histórica, ao refletir o consumo regular, permite estabelecer parâmetros adequados para esse estoque de segurança, evitando tanto a escassez quanto o excesso de medicamentos.

Dessa forma, a justificativa das quantidades estimadas para a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR encontra sólido respaldo na análise da média histórica de consumo, na natureza contínua e essencial do objeto, no perfil de demanda da população atendida e nas boas práticas de planejamento administrativo. Tal abordagem assegura que a contratação seja dimensionada de forma técnica, proporcional e compatível com a realidade do serviço público, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que as quantidades previstas no presente Estudo Técnico Preliminar refletem de maneira adequada a demanda existente, constituindo estimativa razoável e fundamentada para garantir o abastecimento regular das unidades de saúde, a manutenção das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde e a efetivação do direito à saúde da população de Braganey-PR, sem prejuízo da flexibilidade necessária para ajustes decorrentes da execução da contratação por meio do sistema de registro de preços.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A identificação das alternativas possíveis no mercado para enfrentamento do problema do desabastecimento de medicamentos nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR exige uma análise técnica e administrativa criteriosa, pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. O problema a ser solucionado consiste na necessidade permanente de assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de medicamentos essenciais destinados à manutenção das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a Atenção Primária, a Estratégia Saúde da Família, os tratamentos continuados e os serviços de saúde mental, incluindo o atendimento realizado pelas unidades de saúde, pelo CAPS e pelos programas vinculados à política municipal de saúde.

No mercado, é possível identificar diferentes alternativas teóricas para suprir essa necessidade, como a realização de aquisições pontuais por meio de contratações diretas e isoladas, a celebração de contratos de fornecimento com quantitativos previamente fixados e entregas únicas, a dependência exclusiva de repasses de medicamentos por outras esferas governamentais ou, ainda, a utilização de compras emergenciais sempre que constatado risco de desabastecimento. Embora tais alternativas possam, em situações excepcionais, mitigar temporariamente a falta de medicamentos, nenhuma delas se revela, de forma estruturada e sustentável, como solução adequada para atender à complexidade, à continuidade e à previsibilidade exigidas pela gestão municipal de saúde.

A aquisição pontual de medicamentos, realizada de forma fragmentada e sem planejamento global, apresenta limitações significativas do ponto de vista administrativo e operacional. Essa alternativa tende a gerar processos frequentes, maior carga administrativa, dificuldade de controle de estoques, menor poder de negociação de preços e maior risco de descontinuidade no fornecimento, além de não se alinhar à lógica de planejamento exigida pela Lei nº 14.133/2021. Ademais, compras pontuais não oferecem flexibilidade suficiente para atender variações de demanda decorrentes de fatores epidemiológicos, sazonais ou de ampliação do número de pacientes acompanhados pelas unidades de saúde e pelos programas de saúde mental.

Outra alternativa possível seria a celebração de contrato tradicional com quantitativos previamente definidos e fornecimento integral ou em parcelas rígidas. Embora essa modalidade permita algum grau de previsibilidade, ela também apresenta limitações relevantes, especialmente no contexto da saúde pública municipal, em que a demanda por medicamentos não é estática e pode sofrer alterações significativas ao longo do exercício. A fixação antecipada de quantidades exatas pode resultar tanto em excesso de estoque, com risco de vencimento e desperdício de recursos públicos, quanto em insuficiência de medicamentos, ocasionando desabastecimento e prejuízo à continuidade dos tratamentos, sobretudo nos casos de uso contínuo e de medicamentos psicotrópicos.

A dependência exclusiva de repasses de medicamentos oriundos de programas estaduais ou federais, por sua vez, não se mostra suficiente para suprir integralmente as necessidades da rede municipal de saúde. Esses repasses, embora relevantes, não abrangem toda a diversidade de medicamentos demandados pelo Município, tampouco garantem regularidade e tempestividade compatíveis com a realidade local. Além disso, a autonomia administrativa e a responsabilidade direta do Município pela execução das ações de atenção básica e de saúde mental impõem a necessidade de complementar os estoques com aquisições próprias, de modo a assegurar atendimento integral e contínuo à população.

As compras emergenciais, ainda que legalmente admitidas em situações excepcionais, não podem ser consideradas solução adequada e permanente para o problema identificado. O uso recorrente dessa alternativa evidencia falhas de planejamento, compromete a eficiência administrativa, tende a resultar em preços menos vantajosos e aumenta os riscos de descontinuidade do fornecimento, além de contrariar o princípio da gestão planejada das contratações públicas, reforçado pela Lei nº 14.133/2021. A adoção sistemática de medidas emergenciais também fragiliza o controle administrativo e pode comprometer a transparência e a economicidade das aquisições.

Diante desse cenário, a alternativa que se apresenta como mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público consiste na aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde por meio de Pregão para Registro de Preços. Essa solução se destaca no mercado por reunir características que atendem de forma mais completa às necessidades identificadas, considerando a natureza contínua do objeto, a imprevisibilidade relativa das demandas, a necessidade de flexibilidade no fornecimento e a obrigação de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração Municipal planejar a contratação de forma estratégica, selecionando fornecedores mediante procedimento competitivo, com ampla participação do mercado, garantindo isonomia, transparência e obtenção de preços mais vantajosos. A modalidade pregão, por sua vez, é especialmente adequada para a aquisição de medicamentos, por se tratar de bens comuns, cujas especificações podem ser definidas objetivamente, permitindo julgamento pelo critério do menor preço e promovendo maior eficiência no certame.

Uma das principais vantagens do Registro de Preços reside na flexibilidade que oferece à Administração quanto à execução da contratação. O Município não fica obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, podendo realizar as aquisições conforme a real necessidade das unidades de saúde, ao longo da vigência da ata. Essa característica é particularmente relevante no contexto da saúde pública, em que a demanda por medicamentos pode variar em função de fatores como surtos epidemiológicos, alterações no perfil dos pacientes, ampliação ou reorganização dos serviços e intensificação de programas de saúde mental e de atenção primária.

Além disso, o Registro de Preços contribui para a mitigação de riscos relacionados ao desabastecimento, uma vez que permite a realização de pedidos de fornecimento de forma ágil, conforme a necessidade, sem a exigência de instauração de novo procedimento licitatório a cada demanda. Essa agilidade é essencial para assegurar a continuidade dos tratamentos, especialmente aqueles de caráter continuado e os que envolvem medicamentos psicotrópicos, cuja interrupção pode gerar graves prejuízos à saúde dos pacientes e à estabilidade dos serviços de saúde mental.

Sob o aspecto econômico, a adoção do Pregão para Registro de Preços favorece a obtenção de melhores condições comerciais, em razão da expectativa de fornecimentos futuros e da maior competitividade do certame. A possibilidade de consolidação da demanda estimada também amplia o poder de barganha da Administração, contribuindo para a redução de custos unitários e para o uso mais racional dos recursos públicos, em consonância com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Outro elemento que reforça a adequação da solução escolhida é a melhoria da gestão de estoques e do planejamento logístico. Com a ata de registro de preços vigente, a Secretaria Municipal de Saúde pode alinhar suas solicitações de fornecimento ao consumo real das unidades, evitando tanto a formação de estoques excessivos quanto a ocorrência de faltas abruptas. Essa gestão mais eficiente reduz perdas por vencimento de medicamentos, assegura maior controle administrativo e contribui para a regularidade do atendimento à população.

A aquisição por meio de Registro de Preços também se mostra compatível com a necessidade de observância rigorosa das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos medicamentos, uma vez que o processo licitatório permite estabelecer critérios técnicos claros quanto à qualidade, procedência, validade e condições de fornecimento dos produtos. Isso assegura que os medicamentos adquiridos atendam aos padrões exigidos e estejam aptos ao uso seguro pelos pacientes atendidos pela rede municipal.

Do ponto de vista do interesse público, a solução escolhida atende de forma direta e eficaz ao problema identificado, pois garante a continuidade das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, assegura o funcionamento regular das unidades de saúde, da Estratégia Saúde da Família, da Atenção Primária e dos serviços de saúde mental, e protege os pacientes que dependem de tratamentos contínuos. A previsibilidade, a flexibilidade e a eficiência proporcionadas pelo Pregão para Registro de Preços contribuem para a estabilidade do sistema municipal de saúde e para a efetivação do direito à saúde da população de Braganey-PR.

Dessa forma, considerando as alternativas disponíveis no mercado, as características do objeto, a natureza contínua da demanda, a necessidade de flexibilidade no fornecimento, a busca pela economicidade e a obrigação de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, conclui-se que a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Pregão para Registro de Preços, configura-se como a melhor solução técnica e administrativa para resolver o problema identificado, estando plenamente alinhada aos princípios, diretrizes e

exigências estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público que orienta a atuação da Administração Municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na aquisição planejada, contínua e sistemática de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, com vistas ao abastecimento regular das unidades de saúde que integram a rede municipal, abrangendo a Atenção Primária à Saúde, as equipes da Estratégia Saúde da Família, os serviços ambulatoriais, os programas de acompanhamento de pacientes crônicos e, de modo especial, os serviços vinculados à política municipal de saúde mental, incluindo o Centro de Atenção Psicossocial e demais estruturas assistenciais sob responsabilidade do Município. Trata-se de solução orientada à garantia da continuidade do cuidado em saúde, à preservação da integralidade da assistência e ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais do ente municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento de medicamentos essenciais e padronizados, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, destinados tanto ao atendimento de situações clínicas agudas quanto à manutenção de tratamentos continuados, que demandam uso ininterrupto e acompanhamento permanente por parte das equipes de saúde. A solução proposta busca atender, de forma adequada e proporcional, à necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar, qual seja, evitar o desabastecimento de medicamentos nas unidades de saúde e mitigar os riscos assistenciais decorrentes da interrupção ou da irregularidade no fornecimento desses insumos indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

A aquisição de medicamentos apresenta-se como elemento estruturante da solução, uma vez que esses produtos constituem insumos básicos e imprescindíveis para o funcionamento regular da rede de saúde, sendo utilizados em consultas médicas, atendimentos de enfermagem, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento de pacientes crônicos e no tratamento de transtornos mentais. A solução contempla medicamentos de uso comum na atenção básica, bem como medicamentos psicotrópicos e outros fármacos essenciais ao tratamento de pacientes acompanhados pelos serviços de saúde mental, cuja regularidade terapêutica é condição fundamental para a estabilidade clínica, a prevenção de agravos e a redução de internações e atendimentos de urgência.

Do ponto de vista das características técnicas, a solução pressupõe que os medicamentos a serem adquiridos atendam integralmente às especificações sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, devendo ser produtos novos, dentro do prazo de validade adequado ao consumo, devidamente registrados e autorizados para comercialização, garantindo-se sua eficácia, segurança e qualidade. A especificação do objeto deve permitir a identificação clara dos medicamentos necessários, de modo a assegurar que o fornecimento atenda às demandas reais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e a padronização adotada pelo Município.

A solução proposta também considera a necessidade de flexibilidade na execução da contratação, tendo em vista que a demanda por medicamentos no âmbito da saúde pública municipal não é absolutamente previsível e pode sofrer variações ao longo do tempo, em razão de fatores epidemiológicos, demográficos e organizacionais. Nesse sentido, a adoção do sistema de registro de preços, por meio da modalidade pregão, mostra-se adequada para viabilizar aquisições conforme a necessidade efetiva das unidades de saúde, permitindo à Administração Municipal solicitar os

quantitativos necessários ao longo da vigência da ata, sem comprometer o planejamento orçamentário e sem gerar estoques excessivos ou insuficientes.

A solução a ser contratada atende, ainda, ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que o fornecimento regular de medicamentos é condição indispensável para a manutenção das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde. A ausência desses insumos compromete diretamente a execução dos serviços de atenção primária, fragiliza o acompanhamento dos pacientes em tratamento continuado e impacta negativamente os serviços de saúde mental, cujos usuários dependem do uso constante de medicamentos para o controle de seus quadros clínicos. Assim, a contratação visa assegurar estabilidade operacional à rede municipal de saúde, evitando interrupções que possam gerar prejuízos à população e à própria Administração.

Sob a ótica do público-alvo, a solução beneficia diretamente os munícipes usuários do sistema público de saúde, especialmente aqueles atendidos pelas unidades básicas de saúde, pelas equipes da Estratégia Saúde da Família e pelos serviços de saúde mental. Trata-se, em sua maioria, de cidadãos que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde para acesso a medicamentos e tratamentos, incluindo pacientes com doenças crônicas, transtornos mentais, condições neurológicas e outras patologias que exigem acompanhamento contínuo. A garantia do fornecimento de medicamentos contribui para a melhoria da qualidade de vida desses usuários, para a redução de complicações clínicas e para a promoção da saúde coletiva.

A solução também atende ao interesse público sob o aspecto da eficiência administrativa, ao permitir melhor planejamento das aquisições, racionalização dos recursos públicos e redução de riscos associados a compras emergenciais. Com a contratação estruturada, a Secretaria Municipal de Saúde passa a dispor de instrumento adequado para gerir seus estoques, alinhar o fornecimento ao consumo real das unidades e adotar práticas mais eficazes de controle e monitoramento, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que reforça a importância do planejamento prévio e da gestão de riscos nas contratações públicas.

Outro aspecto relevante da solução diz respeito à integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde no âmbito municipal. O fornecimento regular de medicamentos possibilita maior articulação entre a atenção primária, os serviços especializados e os programas de saúde mental, garantindo que o cuidado prestado aos pacientes seja contínuo e coordenado. Essa integração reduz a fragmentação do atendimento, fortalece os vínculos entre usuários e equipes de saúde e contribui para a efetividade das ações de promoção, prevenção e tratamento desenvolvidas pelo Município.

A solução a ser contratada foi concebida de modo a atender não apenas a uma demanda imediata, mas a uma necessidade permanente da Administração Municipal, considerando o caráter essencial e recorrente do objeto. A aquisição de medicamentos, nos termos propostos, configura-se como solução adequada, proporcional e necessária para resolver o problema identificado no ETP, pois está diretamente relacionada à manutenção das políticas públicas de saúde e à garantia do direito fundamental à saúde da população de Braganey-PR.

Por fim, a descrição da solução evidencia que a contratação atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, orientando-se por critérios técnicos e administrativos compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto. A aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços, constitui solução robusta, alinhada às necessidades identificadas, às características do mercado e às exigências normativas vigentes, revelando-se apta a assegurar o funcionamento regular da rede municipal de saúde e a proteção da saúde dos munícipes.

9. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(x) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física
() Inexigibilidade
() OUTRO: _____

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação ocorrerá por item.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação proposta, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, estão diretamente relacionados à necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a racionalidade da assistência farmacêutica no âmbito do Município de Braganey-PR, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A adoção de solução planejada para a aquisição de medicamentos visa não apenas suprir uma demanda essencial da Secretaria Municipal de Saúde, mas também aprimorar os mecanismos de gestão, controle e utilização dos recursos públicos envolvidos.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços permite à Administração Municipal obter condições mais vantajosas de mercado, decorrentes da ampla competitividade entre os fornecedores e da possibilidade de consolidação da demanda estimada. Esse modelo contribui para a redução dos custos unitários dos medicamentos, uma vez que os licitantes tendem a ofertar preços mais competitivos diante da expectativa de fornecimentos futuros, sem que haja obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. Dessa forma, o Município maximiza o poder de compra dos recursos financeiros disponíveis, promovendo maior eficiência no gasto público.

Outro resultado relevante em termos de economicidade consiste na diminuição da necessidade de contratações emergenciais, que historicamente se revelam menos vantajosas do ponto de vista financeiro e administrativo. Ao planejar previamente a aquisição de medicamentos e manter uma ata de registro de preços vigente, a Administração reduz significativamente os riscos de desabastecimento e evita a realização de compras urgentes, normalmente associadas a preços mais elevados, menor concorrência e maior vulnerabilidade a falhas de planejamento. Com isso, preserva-se o equilíbrio orçamentário e fortalece-se a gestão responsável dos recursos públicos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação estruturada permite aprimorar a gestão de estoques de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. A possibilidade de aquisição conforme a necessidade efetiva das unidades de saúde contribui para evitar tanto o excesso de produtos armazenados, que pode resultar em perdas por vencimento ou deterioração, quanto a insuficiência de estoque, que compromete a continuidade dos tratamentos.

Esse equilíbrio favorece a utilização racional dos medicamentos adquiridos, assegurando que os insumos sejam efetivamente destinados ao atendimento da população, com redução de desperdícios e otimização do uso dos recursos materiais disponíveis.

A melhoria da logística de fornecimento e distribuição dos medicamentos também se insere entre os resultados pretendidos. Com a contratação planejada, torna-se possível alinhar os pedidos de fornecimento ao consumo real das unidades de saúde, facilitando o controle de entradas e saídas, a rastreabilidade dos lotes e a organização dos fluxos de armazenamento. Esse aperfeiçoamento logístico reduz retrabalhos, minimiza riscos sanitários e contribui para maior eficiência operacional da rede municipal de saúde, refletindo diretamente no melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros empregados.

Do ponto de vista dos recursos humanos, a contratação proposta tende a gerar impactos positivos significativos na organização do trabalho das equipes da Secretaria Municipal de Saúde. A previsibilidade e a regularidade no fornecimento de medicamentos reduzem a necessidade de atuação reativa dos servidores para solucionar situações de falta de insumos, liberando tempo e esforço para atividades finalísticas, como o atendimento direto à população, o acompanhamento de pacientes e o planejamento de ações de saúde. Dessa forma, os profissionais deixam de concentrar esforços em demandas administrativas emergenciais e passam a atuar de forma mais estratégica e eficiente.

A racionalização dos processos administrativos relacionados à aquisição de medicamentos também constitui resultado pretendido relevante. A redução do número de procedimentos licitatórios isolados e de compras fragmentadas simplifica a rotina administrativa, diminui a carga de trabalho relacionada à instrução processual repetitiva e melhora a organização interna da Secretaria Municipal de Saúde. Esse ganho de eficiência administrativa contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, permitindo que os servidores se dediquem a atividades de maior valor agregado para a gestão pública e para a qualidade do serviço prestado.

Em termos financeiros, a contratação planejada possibilita maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os preços registrados servem como referência para a execução das despesas ao longo da vigência da contratação. Essa previsibilidade facilita o planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo melhor alinhamento entre as necessidades assistenciais e a disponibilidade de recursos, bem como maior controle sobre os gastos realizados. A gestão mais eficiente do orçamento reduz o risco de desequilíbrios financeiros e contribui para a sustentabilidade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Outro resultado pretendido está relacionado à melhoria da relação custo-benefício das ações de saúde desenvolvidas pelo Município. Ao garantir o fornecimento regular de medicamentos essenciais, especialmente aqueles destinados a tratamentos continuados e à saúde mental, a Administração contribui para a estabilização clínica dos pacientes, a prevenção de agravamentos e a redução de internações hospitalares e atendimentos de urgência. Esses efeitos indiretos resultam em economia de recursos públicos a médio e longo prazo, uma vez que a atenção básica e o tratamento adequado tendem a ser menos onerosos do que intervenções emergenciais ou hospitalares.

A contratação também favorece a integração entre planejamento, execução e controle, promovendo maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A definição clara dos quantitativos estimados, aliada à flexibilidade do registro de preços, permite acompanhamento mais preciso do consumo e dos gastos, facilitando a fiscalização e o controle interno. Esse

alinhamento fortalece a governança da Secretaria Municipal de Saúde e contribui para a tomada de decisões mais informadas e responsáveis.

Do ponto de vista da economicidade administrativa, a padronização dos medicamentos adquiridos e a observância das listas oficiais adotadas pelo Município reduzem a complexidade da gestão farmacêutica, facilitam a capacitação das equipes e minimizam erros de dispensação. Essa padronização também contribui para a racionalização do uso dos recursos materiais e humanos, uma vez que simplifica os processos de aquisição, armazenamento e distribuição, gerando ganhos operacionais relevantes.

Os resultados pretendidos incluem, ainda, o fortalecimento da continuidade do serviço público de saúde, que é condição essencial para a eficiência global do sistema. A regularidade no fornecimento de medicamentos evita interrupções nos tratamentos, preserva o vínculo entre usuários e equipes de saúde e reduz a insatisfação da população, fatores que impactam positivamente a imagem institucional da Administração e a confiança no sistema público. Esse ambiente mais estável favorece o uso mais racional dos recursos humanos, uma vez que diminui conflitos, retrabalhos e demandas corretivas.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação abrangem a obtenção de preços mais vantajosos, a redução de desperdícios, a melhoria da gestão de estoques, a otimização da logística, o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade técnica dos servidores, a previsibilidade financeira e a ampliação da eficiência das ações de saúde. Tais resultados refletem o compromisso da Administração Municipal de Braganey-PR com a boa gestão dos recursos públicos, com a economicidade das contratações e com a efetiva prestação de serviços de saúde à população.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta potencial significativo para promover ganhos concretos em termos de eficiência administrativa e assistencial, assegurando que os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis sejam utilizados de forma racional, planejada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a sustentabilidade das políticas públicas de saúde e para a melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado no âmbito do Município.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências voltadas à adequada preparação administrativa e técnica para a execução e fiscalização do objeto, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade do fornecimento dos medicamentos. Nesse sentido, faz-se necessária a formalização da designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, preferencialmente com atuação vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que possuam conhecimento mínimo sobre rotinas de assistência farmacêutica, controle de estoque, conferência de prazos de validade, verificação de lotes e análise da documentação fiscal apresentada pela contratada.

Recomenda-se, ainda, a realização de alinhamento técnico prévio entre os servidores designados e as áreas demandantes, com o objetivo de padronizar procedimentos de recebimento, conferência, armazenamento e registro dos medicamentos, bem como definir fluxos internos de comunicação para solicitação de fornecimento, apontamento de inconformidades e acompanhamento da execução contratual. Caso necessário, a Administração poderá promover capacitação específica dos servidores envolvidos, por meio de orientações internas ou treinamentos simplificados, voltados à fiscalização de contratos de fornecimento de medicamentos, especialmente quanto ao cumprimento das exigências sanitárias e contratuais.

Como providência complementar, a Administração deverá assegurar que os locais de armazenamento estejam adequadamente organizados e aptos a receber os medicamentos, observando as condições sanitárias e logísticas exigidas, além de verificar previamente a regularidade jurídica, fiscal e sanitária da futura contratada. Tais medidas contribuem para o início regular da execução contratual, mitigam riscos de falhas no fornecimento e fortalecem a governança da contratação, em consonância com os princípios da eficiência e do planejamento administrativo.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As possíveis contratações correlatas e interdependentes à presente contratação relacionam-se, de forma direta, às atividades de suporte à assistência farmacêutica e ao funcionamento regular da rede municipal de saúde. Nesse contexto, destacam-se as contratações destinadas ao fornecimento de materiais e insumos para armazenamento, acondicionamento e distribuição de medicamentos, bem como serviços de logística, transporte e apoio operacional eventualmente necessários ao abastecimento das unidades de saúde.

Também podem ser consideradas contratações correlatas aquelas voltadas à aquisição de sistemas ou serviços de controle de estoque e gestão farmacêutica, utilizados para registro de entradas e saídas, monitoramento de prazos de validade e rastreabilidade dos medicamentos dispensados à população. Tais instrumentos contribuem para a adequada execução do fornecimento contratado, ainda que não constituam condição indispensável à sua celebração.

De forma complementar, são interdependentes as contratações relacionadas à manutenção da estrutura física das unidades de saúde e dos almoxarifados farmacêuticos, bem como à capacitação contínua dos servidores que atuam na dispensação e no controle de medicamentos. Essas contratações, embora autônomas, guardam relação funcional com o objeto, na medida em que favorecem a correta utilização dos medicamentos adquiridos e a efetividade das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pelo Município.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR apresenta vantagens relevantes sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, na medida em que contribui diretamente para a promoção do bem-estar social, da saúde coletiva e da qualidade de vida da população, ao assegurar o acesso contínuo a tratamentos essenciais no âmbito da atenção primária e da saúde mental. A garantia do fornecimento regular de medicamentos reduz a incidência de agravamentos clínicos, internações evitáveis e atendimentos de urgência, promovendo maior eficiência do sistema público de saúde e fortalecendo a função social da Administração Pública, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social.

Do ponto de vista ambiental, a contratação envolve impactos inerentes à cadeia de produção, transporte, armazenamento e descarte de medicamentos e de suas embalagens, tais como o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos sólidos e o risco de descarte inadequado de produtos vencidos ou inutilizados. Tais impactos, embora indiretos, são pertinentes ao objeto e devem ser considerados no planejamento da contratação, especialmente em razão do volume e da recorrência do fornecimento ao longo do tempo.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá priorizar o planejamento das quantidades com base na demanda real, reduzindo o risco de perdas por vencimento e o descarte desnecessário de medicamentos, bem como exigir que os produtos sejam entregues em embalagens adequadas, íntegras e com rotulagem clara, facilitando o controle de estoque e a rastreabilidade. Adicionalmente,

deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao armazenamento e à destinação final de medicamentos e embalagens, incentivando práticas de descarte ambientalmente adequado, inclusive por meio de programas de recolhimento ou logística reversa, quando disponíveis.

A adoção do sistema de registro de preços também contribui para a sustentabilidade ambiental, ao permitir aquisições fracionadas conforme a necessidade efetiva, evitando estoques excessivos e desperdícios, com consequente redução de impactos ambientais associados à produção e ao descarte. Dessa forma, a contratação mostra-se alinhada aos princípios da sustentabilidade socioambiental, ao equilibrar a necessidade de atendimento à saúde da população com a adoção de práticas administrativas responsáveis, voltadas à mitigação de impactos ambientais e ao uso racional dos recursos públicos.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do planejamento da contratação, conclui-se pela plena viabilidade da aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-PR, como medida necessária, adequada e compatível com o interesse público a que se destina. A necessidade identificada decorre da obrigação constitucional e legal do Município de assegurar o acesso contínuo e equitativo às ações e serviços de saúde, especialmente no âmbito da atenção primária, da Estratégia Saúde da Família, dos tratamentos continuados e dos serviços de saúde mental, cuja execução depende diretamente da disponibilidade regular de medicamentos essenciais.

A solução proposta mostrou-se tecnicamente adequada ao problema a ser enfrentado, uma vez que a aquisição planejada de medicamentos, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços, atende às características do objeto, à dinâmica da demanda e às condições do mercado fornecedor. Esse modelo permite flexibilidade na execução, previsibilidade administrativa e financeira, bem como maior eficiência na gestão de estoques, reduzindo riscos de desabastecimento, desperdício de recursos públicos e necessidade de contratações emergenciais, que se revelam menos vantajosas sob os aspectos econômico e administrativo.

A estimativa das quantidades, fundamentada na média histórica de consumo, demonstrou-se razoável e proporcional à demanda existente, assegurando dimensionamento compatível com a realidade da rede municipal de saúde e com a capacidade operacional da Administração. Tal critério confere maior segurança ao planejamento, favorece o uso racional dos recursos financeiros e materiais e contribui para a continuidade do atendimento à população, especialmente aos usuários em tratamento continuado e aos pacientes acompanhados pelos serviços de saúde mental.

Os requisitos técnicos, sanitários, administrativos e operacionais definidos para a contratação revelaram-se necessários e suficientes para garantir a qualidade dos medicamentos, a regularidade do fornecimento e a segurança dos usuários do sistema público de saúde, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais que possam comprometer a competitividade do certame. Esses requisitos asseguram conformidade com a legislação vigente, mitigam riscos contratuais e fortalecem a governança da contratação.

Verificou-se, ainda, que a contratação apresenta impactos positivos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao permitir maior organização dos processos internos, redução de retrabalhos, aprimoramento da logística e liberação das equipes técnicas para o desempenho de atividades finalísticas. Ademais, a análise dos aspectos socioambientais evidenciou que a solução proposta contribui para a promoção do bem-estar social e possibilita a adoção de medidas

mitigadoras de impactos ambientais, especialmente por meio do planejamento adequado das quantidades e do controle de estoques.

Consideradas as alternativas existentes no mercado, os riscos envolvidos, os benefícios esperados e a aderência da solução aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, resta evidenciado que a contratação é viável, necessária e alinhada às finalidades públicas da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, conclui-se que a aquisição de medicamentos constitui solução adequada para o atendimento da necessidade identificada, estando plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo, econômico e social, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, como forma de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Braganey-PR.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
Desabastecimento de medicamentos essenciais nas unidades de saúde	Média	Alto	Interrupção de tratamentos continuados, prejuízo ao atendimento da atenção primária e da saúde mental, aumento de atendimentos de urgência e insatisfação da população	Planejamento prévio das quantidades com base em média histórica, adoção de registro de preços, acompanhamento contínuo de estoques e solicitações tempestivas de fornecimento
Fornecimento de medicamentos em desacordo com especificações técnicas ou sanitárias	Baixa	Alto	Risco à segurança do paciente, ineficácia terapêutica, necessidade de devolução de produtos e atraso no atendimento	Definição clara de requisitos técnicos, exigência de registro sanitário válido, fiscalização rigorosa no recebimento e recusa imediata de produtos não conformes
Atraso na entrega dos medicamentos pela contratada	Média	Médio	Comprometimento temporário do abastecimento e necessidade de remanejamento interno de estoques	Estabelecimento de prazos claros de entrega, aplicação de penalidades contratuais, acompanhamento do cronograma e manutenção de estoque mínimo de segurança
Elevação inesperada da demanda por medicamentos	Média	Médio	Insuficiência de estoque e risco de descontinuidade do atendimento	Utilização do sistema de registro de preços, monitoramento contínuo da demanda e possibilidade de ajustes nos pedidos conforme necessidade real
Perda de medicamentos por vencimento ou armazenamento inadequado	Baixa	Médio	Desperdício de recursos públicos e redução da disponibilidade de insumos	Planejamento das quantidades, controle rigoroso de prazos de validade, organização adequada dos almoxarifados e rotatividade de estoque
Falhas na fiscalização e gestão contratual	Baixa	Médio	Recebimento de produtos inadequados, descumprimento	Designação formal de gestor e fiscais do contrato, capacitação

			contratual e fragilidade no controle administrativo	básica dos servidores e definição de rotinas de conferência e registro
<i>Irregularidade documental ou sanitária da empresa contratada durante a execução</i>	Baixa	Alto	Suspensão do fornecimento, riscos legais e administrativos para a Administração	Verificação periódica da regularidade jurídica, fiscal e sanitária da contratada e acompanhamento contínuo da validade das autorizações exigidas

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-Pr, 12 de janeiro de 2026.

Maria Ilma Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

